



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 27.11.09
- Diretora do Legislativo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria, na estrutura administrativa organizacional funcional da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP os cargos de provimento em comissão que indica, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria, na estrutura administrativa organizacional funcional da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMASP, os cargos de provimento em comissão seguintes:

I – um (01) Diretor de Departamento de Limpeza Pública, de simbologia ocupacional DAS-3;

II – seis (06) Coordenadores de Limpeza Pública, de simbologia ocupacional DAS-6.

Art. 2º – Compete à Diretoria do Departamento de Limpeza Pública:

I – propor normas e especificações técnicas para implementação de medidas de prevenção, restauração, controle e fiscalização da limpeza pública do Município;

II – expedir diretrizes para projetos e obras classificadas como de impacto ambiental;

III – coordenar ações integradas, visando o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo na implantação e execução de projetos classificados como de impacto ambiental;

IV – colaborar na fiscalização relativa a legislação estadual e federal sobre o meio ambiente;

V – propor e implantar programas e projetos visando o controle, preservação e restauração do meio ambiente e recursos naturais;

VI – manter informado o Secretário municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, através de meios próprios, das ações e atividades desenvolvidas pela Diretoria;

VII – executar outras atividades correlatas;

Art. 3º – Compete à Coordenaria de Limpeza Pública:

I – promover os serviços de limpeza pública na cidade de Juazeiro do Norte e seus Distritos;

II – executar os serviços gerais de limpeza pública, tais como varrição de ruas, proteção dos canteiros, parques e jardins, pintura de meio-fio, distribuição de coletores de lixo, manutenção e limpeza dos mercados públicos municipais;

III – fiscalizar e controlar os serviços de limpeza pública;

IV – executar os serviços de limpeza de praças, malha viária, prédios públicos municipais ou conveniados;

V – participar de eventos ou discussões que objetivem a melhoria da performance do sistema de limpeza urbana do Município de Juazeiro do Norte;

VI – coordenar as atividades operacionais realizadas na rampa do lixo;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

VII – estimular a coleta seletiva do lixo, bem como sua reciclagem, visando o melhoramento ambiental;

VIII – manter articulação com entidades públicas e privadas, com vista a otimizar as ações e melhorar o atendimento dos serviços prestados à população;

IX – manter o Diretor informado, através de meios próprios, das ações e atividades de sua coordenadoria;

X – executar outras atividades correlatas.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o art. 18, IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, pessoal (Auxiliar de Serviços Gerais) por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º - Considera-se necessidade temporária de interesse público, a contratação dos profissionais listados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação.

Art. 7º - O prazo de vigência das contratações será por tempo determinado, de 06 (seis) meses, até a realização de concurso público para preenchimento das vagas constantes no ANEXO ÚNICO, não podendo ultrapassar o período de vigência orçamentária, no entanto, podem ser renovadas pelo mesmo período ou por outro período de 06 (seis) meses.

Art. 8º - As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta lei complementar, obedecerá às normas da Teoria Geral dos Contratos e as cláusulas referenciadas no art. 55 (cinquenta e cinco), da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O não cumprimento dos direitos e responsabilidades do Contratante e do Contratado, previstos no item VII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, ensejará, após sindicância administrativa concluída no prazo de 30 (trinta) dias e após assegurada ampla defesa, a rescisão do contrato.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado ou contratante, desde que seja cumprida a cláusula contratual de rescisão do contrato.

III - Pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009).////



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2009

ANEXO ÚNICO

CARGO	Quant.	Carga/Horária	Salário Mensal	40% de Insalubridade	Vencimento Total
Aux. de Serviços Gerais	250	44 horas semanais	R\$ 465,00	R\$ 186,00	R\$ 651,00
Motorista Categoria "D"	15	44 horas semanais	R\$ 465,00	R\$ 186,00	R\$ 651,00

Juazeiro do Norte(CE), 09 de novembro de 2009


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE